

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23 de julho de 2018

Hora de início: 14h15m

Hora de fim: 18h00m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

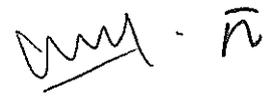
- Dr.ª Fernanda do Carmo, Diretora-Geral do Território, Presidente da CNT;
- Eng.ª Sofia Castel-Branco Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P.), Vice-Presidente da CNT;
- Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Eng.º Ricardo Magalhães, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Dr. Roberto Grilo, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Alentejo), por videoconferência;
- Eng.º Pedro Teixeira, Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Prof. Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Dr. Miguel Costa Gomes, representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. José Manuel Caetano, Presidente do Conselho Executivo da Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente (CPADA).
- Prof.ª Teresa Ponce de Leão, do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG).

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Arq.º Rui Figueiredo, Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (SEOTCN);
- Eng.º Carlos Mendes, ANPC;
- Eng.º Marco Gomes, ICNF;
- Arq.ª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;



- Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
- Dra. Margarida Bento, CCDR Centro, por videoconferência;
- Dra. Carla Velado, CCDR Centro, por videoconferência;
- Arq.^a Maria João Pinto, APA;
- Dra. Cristina Guimarães, CCDR Norte;
- Arq.^o José Cangueiro, CCDR Norte;
- Eng.^o Miguel Pereira, DGADR;
- Dr. Ruben Dias, LNEG;
- Dr.^a Fátima Ferreira, DGT;
- Dra. Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Arq.^a Marta Afonso, DGT.

Ordem do dia

Ponto um - Informações

Ponto dois - Aprovação da ata da 14ª Reunião Ordinária

Ponto três - Proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro

Ponto quatro - Orientações estratégicas da REN – Testes da aplicação das metodologias para aplicação das AEREHS

Ponto cinco - Relatório Justificativo da proposta de delimitação da REN de Tavira

Ponto seis - Relatório Justificativo da proposta de delimitação da REN de Alcoutim

Ponto sete - Redes de Rega vs Infraestruturas/obras hidráulicas

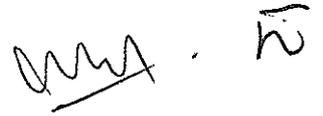
Ponto oito - Enquadramento legal do parecer emitido pelo ICNF, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Ponto nove - Ausência de pronúncia do ICNF nos procedimentos RERAE no que se refere aos PMDFCI

Ponto dez - Estabelecimento de condicionantes ao financiamento de projetos de modernização agrícola, agroflorestal e agroindústrias. Condicionantes relativas ao cumprimento de obrigações legais.

Ponto um - Informações

A **Presidente** deu as boas vindas aos participantes da 15ª Reunião e passou a introduzir as informações, começando por fazer o ponto de situação dos trabalhos relativos à delimitação da REN dos municípios de Montemor-o-Novo, Arronches e Redondo, tendo referido que os trabalhos se encontram a decorrer em estreita colaboração entre a APA, a CCDR Alentejo, a DGT, a DGADR e o LNEG, que têm vindo a produzir e disponibilizar informação para o efeito, sendo expectável a conclusão dos trabalhos no tempo previsto. Informou de seguida que a CNT recebeu um ofício da Câmara Municipal de Vendas Novas, no qual a comissão é questionada sobre a viabilidade de utilização do trabalho da CIMAC relativo à delimitação da REN. Acrescentou que, tal como havia sido falado na reunião anterior, a Administração Central irá procurar apoiar o município na delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), à semelhança do que está a ser efetuado para os três municípios mencionados anteriormente. Solicitou à Arq.^a



Fátima Bacharel que identificasse, de entre os municípios da região do Alentejo, aqueles em que é premente, dada a fase dos trabalhos, apoiar a delimitação da REN na tipologia AEREHS. De seguida informou os presentes que a Comissão Nacional de Arquitetura e Paisagem, presidida pela DGT, distribuiu um exemplar da publicação da Política Nacional da Arquitetura e da Paisagem a cada um dos municípios do continente e que será igualmente enviado aos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Acrescentou que se pretende dinamizar a implementação desta política no quadro da execução do novo Programa de Ação do PNPOT. Informou também os presentes sobre um assunto que ficara pendente relativamente aos Ortofotomapas de 2015, cuja disponibilização havia sido solicitada, pelo que teve orientações, por parte da tutela, de que os mesmos podem ser disponibilizados gratuitamente dentro dos serviços do Ministério do Ambiente, sendo que já ocorreram três pedidos formais. Por último informou que a CNT recebeu um ofício da IGAMAOT com o relatório de ação de inspeção do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (POPNSACV), relativo ao cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira, normas essas que constam do referido plano especial. Tal relatório foi objeto de dois despachos de homologação, um por parte do Ministro do Ambiente e um por parte do Ministro da Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural. No que se refere à CNT, recomenda o Sr. Ministro do Ambiente que sejam clarificados os conceitos de «estufas», «túneis» e «outros abrigos» e o seu enquadramento no âmbito da alínea a) do título I e/ou na alínea a) do título III do anexo II a que se refere o artigo 20º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), pelo que, na próxima reunião do Grupo de Trabalho da REN (GT REN), que deverá realizar-se em meados de Setembro, tal questão deve ser analisada, em articulação com o trabalho prévio do Grupo de Trabalho para o Perímetro de Rega do Mira, que reunirá para estabilizar procedimentos e conceitos e compatibilizar os objetivos da produção agrícola com os da conservação da natureza.

O **Eng.º Pedro Teixeira** referiu que no seguimento destes dois despachos, foi produzido um despacho conjunto de ambas as tutelas, sobre o qual a DGADR já se pronunciou.

A **Eng.ª Sofia da Silveira** informou que desde 2015 tem funcionado um grupo de trabalho responsável pela avaliação das questões relativas ao Perímetro de Rega do Mira e do seu enquadramento no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e no Sítio da Rede Natura 2000 Costa Sudoeste, grupo que será agora formalizado no âmbito do despacho referido pelo Eng.º Pedro Teixeira. Referiu ainda que nesse âmbito a clarificação de conceitos relativos a “estufas”, “estufins” e túneis foi um dos primeiros temas abordados e que a reflexão já efetuada poderá ser aproveitada por esta Comissão.

A **Presidente** passou então a palavra aos presentes para o caso de terem informações a divulgar.

O **Dr. Carlos Pina** fez um apelo para que se procurasse calendarizar as reuniões de forma a que estas ocorressem numa data fixa.

A **Presidente** informou que se vai procurar fixar primeira quinta-feira de dois em dois meses, sempre que tal seja viável e não haja solicitações com prazos rígidos que inviabilizem tal calendarização, tendo passado ao ponto seguinte.

Ponto dois – Aprovação da ata da 14ª Reunião Ordinária

A aprovação da ata foi adiada para a próxima reunião.

Ponto três – Proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro

A **Presidente** recordou os presentes que, no seguimento das propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e à Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, foi efetuada igualmente uma proposta de alteração à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Acrescentou ainda que tal proposta, previamente discutida pelos membros do GT REN, é ainda o resultado da experiência das entidades intervenientes na gestão da REN. Destacou as seguintes alterações: *i)* introdução de condições e requisitos para os usos que passaram a ser permitidos, como por exemplo no caso da subclasse *Dunas costeiras interiores*; *ii)* introdução de especificações no seguimento da eliminação da conferência de serviços e *iii)* densificação dos elementos instrutórios.

A **Eng.ª Sofia da Silveira** referiu que importa garantir o enquadramento do parecer vinculativo do ICNF, o qual, no regime em vigor, é prestado no âmbito da conferência de serviços.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que discorda com este parecer do ICNF, uma vez que o RJREN não dispensa o cumprimento da legislação setorial, designadamente em matéria de conservação da natureza, pelo que o ICNF será sempre chamado a dar parecer quanto estejam em causa matérias da sua esfera de competência.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que partilha da visão da CCDR Norte.

A **Dra. Margarida Bento** referiu que concorda com os colegas das CCDR e que só fará sentido o ICNF dar parecer caso identifique quais são as funções da REN, bem como as tipologias REN relativamente às quais se quer pronunciar, aspetos que terão que ficar claros na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

A **Dra. Fernanda do Carmo** referiu que compreende a posição do ICNF uma vez que, no regime em vigor, o ICNF tem oportunidade de se pronunciar no âmbito da conferência de serviços e que agora deixará de ter, todavia tal parecer só faz sentido caso venha a ser dado no âmbito das funções da REN. Acrescentou que, face a esta circunstância, a questão será colocada à tutela com vista à tomada de decisão.

Ponto quatro – Orientações estratégicas da REN – Testes da aplicação das metodologias para aplicação das AEREHS

A **Presidente** introduziu o assunto recordando que, previamente à reunião, foi distribuído um estudo elaborado pela CCDR Norte relativo aos testes da aplicação das metodologias para delimitação das AEREHS, cujo trabalho agradeceu, tendo passado a palavra à CCDR Norte.

O **Arq.º José Canguero** sumariou as conclusões do estudo, referindo designadamente que: *i)* o limiar de corte deve ser ponderado em função da orografia do terreno; *ii)* devem integrar-se nas AEREHS as áreas onde os declives são superiores a 30%; *iii)* a utilização dos fatores *erosividade da precipitação* (R) e *erodibilidade do solo* (K) disponibilizados pelo *Join Research Center* deve ser evitada, pela escala a que a informação é disponibilizada, devendo restringir-se a situações onde não há outra informação disponível e *iv)* devem continuar a utilizar-se os fatores *Cobertura do Solo* (C) e *Práticas Agrícolas* (P) sobretudo em territórios com orografia muito acidentada e/ou em áreas onde o fator *Erosividade da Precipitação* (R) apresenta grande expressividade.

A **Arq.ª Maria João Pinto** congratulou a iniciativa da CCDR Norte, referindo que tal estudo é um importante contributo para a discussão sobre as AEREHS e o trabalho que tem vindo a efetuar-se,

sublinhando que a APA está a efetuar todos os esforços para disponibilizar o valor do R em unidades do Sistema Internacional.

O **Dr. Ruben Dias** referiu que a geologia do terreno tem igualmente um efeito determinante sobre o efeito da erosão hídrica na perda de solo.

A **Presidente** concluiu, referindo que tal estudo deverá ser objeto de análise no âmbito do GT REN, pois aborda diferentes *nuanças* na aplicação da fórmula de cálculo, sendo importante estabilizar e dar orientações sobre a sua aplicação atendendo às especificidades das diferentes regiões.

Ponto cinco - Relatório Justificativo da proposta de delimitação da REN de Tavira

A **Presidente** introduziu o assunto, recordando que o relatório da CCDR Algarve havia sido já objeto de uma breve discussão no âmbito da anterior reunião, tendo a APA ficado de testar os dados relativos aos fatores parcelares, com vista à sua validação, pois sem a realização desse exercício não será possível à CNT tomar uma posição. Informou que o relatório reflete o cálculo das AEREHS pela aplicação de duas formulações distintas, uma primeira na qual aplica a equação prevista nas OENR e uma segunda, na qual segue a recomendação da CNT aprovada a 20 de setembro de 2016. No primeiro caso o resultado obtido implica uma cobertura de REN de 48,19% e no segundo de 97,61%. Acrescentou que a CCDR Algarve conclui que concorda com a metodologia aplicada pela equipa e que o resultado de 48,19% de área de REN para o território municipal lhes parece refletir o que é a realidade do território. Recordou que atualmente 80% do território do município de Tavira se encontra em REN.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que da análise efetuada pelos serviços e do conhecimento do território a delimitação da REN efetuada ao abrigo das OENR lhe parece consentânea com os objetivos da REN, todavia verifica-se que não cumpre o Despacho n.º 3402/2017, de 21 de abril de 2017, motivo pela qual a CCDR Algarve não a aprovou. Esta situação está a criar algum constrangimento e instabilidade, não lhe parecendo razoável que se continue a gerir o território com instrumentos de planeamento e restrições de utilidade pública desatualizados.

A **Presidente** recordou que a Recomendação Técnica da CNT n.º 1/2017 de 17 de novembro, veio acrescentar que, atendendo às especificidades do território em causa deve ser ponderada a necessidade de serem efetuados ajustes nos limites críticos de perda específica do solo. A questão passa por estabilizar esse limite, havendo a responsabilidade da Administração em dar orientações nessa matéria, atendendo às unidades homogêneas do território e não aos limites do município, motivo pelo qual se têm vindo a fazer os testes.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** recordou, que no caso da REN do Redondo e da REN de Montemor-o-Novo a delimitação está a ser revista e testada em virtude de não ter sido cumprido o critério do limiar de corte, pelo que no seu entendimento também a delimitação do município de Tavira deveria ser testada.

O **Arq.º José Canguero** referiu que partilha da mesma opinião, sendo importante validar o cálculo dos fatores parciais, pois só com essa validação será possível analisar os resultados com rigor e não de forma empírica. Importa que este trabalho seja feito, com ou sem consultadoria externa, pelas CCDR, pois só com conhecimento sobre a matéria é que é possível dialogar com as equipas. Acrescentou que a indicação dos cálculos subjacentes aos resultados são fundamentais, pois muitas vezes as memórias descritivas não permitem a compreensão do processo de cálculo, sendo

omissas relativamente a uma série de aspetos, como sejam por exemplo, o método de conversão das unidades e as fontes de informação.

A **Arq.^a Maria João Pinto** referiu que recebeu a informação relativamente aos fatores parcelares, mas que não houve ainda oportunidade de proceder à sua validação interna com rigor. Todavia, foi efetuada uma primeira análise que sugere que poderá ter ocorrido algum erro no cálculo do *fator topográfico* (LS), sobretudo nalguns valores ao longo das linhas de água, e ao nível da conversão das unidades do K. Acrescentou que, na sua opinião, o mais razoável será fazer para Tavira um exercício idêntico ao que está a ser feito para Montemor-o-Novo.

A **Dra. Carla Velado** referiu que partilha das preocupações dos restantes colegas e considera que é importante dar orientações sobre a aplicação da metodologia, considerando que deve ser efetuado o teste para Tavira.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que a proposta de delimitação agora apresentada foi acompanhada pelas entidades da administração pública competentes, as quais deram parecer favorável no decurso desse acompanhamento.

A **Dra. Fernanda do Carmo** referiu que, sem prejuízo desse facto, chegou-se à conclusão, num trabalho conjunto, que havia incongruências na aplicação da fórmula e que houve uma evolução no conhecimento que permite agora salvaguardar melhor os recursos. Concluiu que da discussão resulta que não há ainda condições para tomar uma decisão, sendo todavia urgente produzir informação que possibilite chegar a uma delimitação definitiva, pelo que, à semelhança do trabalho que está a ser efetuado para Montemor-o-Novo, Arronches e Redondo deverá a APA, com o apoio da DGT, da CCDR Algarve e da DGADR fazer o exercício para Tavira.

Ponto seis - Relatório Justificativo da proposta de delimitação da REN de Alcoutim

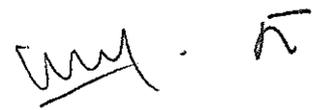
A **Presidente** introduziu o tema referindo que a par do relatório de Tavira, a CCDR Algarve enviou igualmente um relatório sobre a delimitação da REN de Alcoutim, sendo que a análise desta delimitação é premente, tendo em conta o historial do processo.

Ficou acordado entre os membros que, à semelhança da delimitação da REN de Tavira, far-se-á a análise da delimitação da REN de Alcoutim com a colaboração das entidades da Administração Pública.

Ponto sete - Redes de Rega vs Infraestruturas/obras hidráulicas

A **Presidente** iniciou a discussão referindo que a questão que foi colocada pela CCDR Algarve, através do ofício ref.^a S02297-201805-ORD-S, de 21.05.2018 se relaciona com o conceito de «infraestrutura hidráulica» e passou a palavra ao Dr. Nuno Marques.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que as obras hidráulicas ficaram omissas na referência às ações interditas em REN, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, porém o referido Decreto-Lei não é explícito em relação às componentes/órgãos hidráulicos que não ocorrem no Domínio Público Hídrico (DPH), não estando claro se tais componentes/órgãos podem ser considerados nessas infraestruturas hidráulicas ou não, ainda que estejam associados e façam parte integrante do sistema de rega. Acrescentou que lhe parece contraditório assumir apenas como integradas na infraestrutura hidráulica as componentes que fazem parte do DPH, pois todos os órgãos associados deviam fazer parte do sistema hidráulico, independentemente de fazerem parte



do DPH ou não. Concluiu que os serviços querem enquadrar esse tipo de componentes/órgãos conexos numa ação compatível, o que nem sempre é possível.

A **Presidente** informou que esse assunto já havia sido transmitido ao gabinete e que haverá uma clarificação no diploma.

A **Dra. Fátima** referiu que esta questão já havia sido suscitada anteriormente pelo ex-GTT.

A **Arq.^a Maria João Pinto** referiu que a questão tem que ser clarificada porque a própria Lei da Água tem uma definição do que é uma infraestrutura hidráulica: *«quaisquer obras ou conjunto de obras, instalações e equipamentos instalados com carácter fixo nos leitos ou margens destinados a permitir a utilização das águas para fins de interesse geral»*, pelo que se infere que tudo aquilo que está fora dos leitos e margens não fará parte da infraestrutura hidráulica.

O **Eng.^o Pedro Teixeira** referiu que partilha da posição do Dr. Nuno Marques, sublinhando que a infraestrutura hidráulica tem componentes associadas que fazem parte do sistema, sem as quais o sistema não funciona e que tais infraestruturas podem não estar necessariamente no leito.

O **Dr. Carlos Pina** afirmou que partilha da posição da APA e que tem vindo a usar aquela definição.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que é importante atender à questão da complementaridade, não fazendo sentido olhar para ações isoladas, sendo que esta matéria há que ser analisada caso a caso, sob pena de estar a considerar que certos pedidos/ações que estão cobertas pelo regime da REN, mas outras ações complementares, por não se enquadrarem em tal regime, inviabilizam o funcionamento das primeiras, pelo que a decisão tem que ser ponderada no conjunto.

A **Arq.^a Maria João Pinto** recordou que, quanto a esta matéria, o preâmbulo do RJREN é bem claro, pois as infraestruturas que podem ser excluídas das ações interditas estão subordinadas à Lei da Água. Acrescentou ainda que algumas das infraestruturas que são complementares estão muitas vezes previstas pelo RJREN como ações compatíveis, dando como exemplo as estações de bombagem.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que isso nem sempre é exequível. Acrescentou que, sem prejuízo de não ser a questão determinante, obviamente que não faz sentido viabilizar a execução de uma infraestrutura hidráulica se não se permitir que se executem os acessos à sua localização.

A **Arq.^a Maria João Pinto** referiu que o RJREN prevê a abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.

A **Presidente** concluiu que o referencial para interpretar o conceito é o disposto na Lei da Água, sendo importante que o leito a considerar não seja apenas o leito atual mas também o leito potencial, isto é, tudo o que seja sujeito a título de utilização de recursos hídricos deve ser considerado como infraestrutura hidráulica. Referiu ainda que importa que este aspeto fique claro da alteração Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que se está a preconizar.

A **Dra. Margarida Bento** referiu que a CCDR Centro também concorda com essa interpretação.

Ponto oito - Enquadramento legal do parecer emitido pelo ICNF, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A **Presidente** passou a palavra à Dra. Cristina Guimarães que passou a expor o assunto.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que a questão prende-se com a posição que o ICNF tem vindo a assumir nas consultas em matéria de *localização* no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Art.º 13º e 13º-A, referindo que não lhe compete emitir parecer pelos

seguintes motivos: *i*) os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) não serem elaborados pelo ICNF; *ii*) o pedido de consulta ter sido efetuado pela CCDR e não pela Câmara Municipal (CM) e *iii*) o parecer não se encontrar previsto nos elementos instrutórios que constam da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. Acrescentou que tal situação tem vindo, do ponto de vista daquela CCDR, a causar alguns constrangimentos relativamente à eficácia na análise de alguns processos, pois, de acordo com a CCDR Norte, não obstante os aspetos acima elencados há que ter em conta as seguintes circunstâncias: *i*) a cartografia de perigosidade de incêndio florestal constitui igualmente uma restrição que consta da planta de condicionantes do PDM; *ii*) sem prejuízo da CM ser a entidade responsável pela instrução do procedimento, a consulta das entidades intervenientes pode ser promovida pela CCDR, enquanto entidade coordenadora; *iii*) ainda que o parecer do ICNF não venha referido expressamente nos elementos identificados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, poderão ser submetidos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, outros elementos que se considerem necessários. Conclui que em sua opinião os pareceres do ICNF em matéria de defesa da floresta contra incêndio deveriam passar a ser introduzidos no Sistema de Informação do RJUE (SIRJUE) à semelhança dos outros pareceres e dentro do mesmo prazo.

A **Eng.ª Sofia da Silveira** referiu que, ao analisar a questão identificada, e sem prejuízo dos argumentos apresentados pela CCDR Norte, importa ter em conta que a alteração do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, concretizada através da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, não veio alterar o sentido no disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou seja, não veio incluir a necessidade do ICNF emitir parecer nos termos do SIRJUE, sendo que o ICNF está a atuar de acordo com o disposto na legislação vigente.

Paralelamente, decorre do Regime de Defesa da Floresta Contra Incêndio, , que o prazo para emissão do parecer em matéria de defesa da floresta contra incêndio é distinto do prazo previsto na plataforma SIRJUE (30 dias, face a 20 dias), não sendo igualmente aplicável o regime de deferimento tácito previsto no SIRJUE, na ausência de pronúncia no prazo estipulado. Informou ainda que, não obstante estas circunstâncias, compreende que há que encontrar uma solução que permita a articulação entre estes intervenientes, pelo que por ora, quando notificado pela CCDR para emitir parecer, o ICNF remete um ofício à CM dando conhecimento, para os devidos efeitos, da solicitação recebida, ofício esse que é igualmente comunicado à CCDR. Acrescentou que poderá ainda aceitar o pedido, apresentado via SIRJUE, mas que importa garantir que a emissão do parecer se rege pelas regras do regime aplicável, e não pelos prazos previstos no SIRJUE. Acrescentou que, nos casos em que a emissão de parecer solicitado verse igualmente matérias relativas a Instrumento de Gestão Territorial (IGT) ou Servidão ou Restrição de Utilidade Pública (SRUP) da competência do ICNF, parecer esse a submeter na plataforma SIRJUE, o ICNF informará a CCDR que o parecer em matéria de defesa da floresta contra incêndio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, será enviado posteriormente, tendo em conta que o prazo para pronúncia é de 30 dias e não de 20 dias, sem prejuízo de que os serviços procurem, sempre que possível, que haja simultaneidade. Afirmou não ser possível garantir sempre essa simultaneidade, dada a sua escassez de recursos. Concluiu que o ICNF poderá equacionar a submissão do parecer em matéria de defesa da floresta contra incêndio via SIRJUE, desde que nos moldes previstos no regime setorial aplicável em vigor.

Wm - 2

A **Presidente** concluiu a discussão recomendando que, sempre que seja possível, os pareceres do ICNF, quer no âmbito dos IGT e SRUP, quer no âmbito da defesa da floresta contra incêndio sejam emitidos em simultâneo, devendo os serviços ser sensibilizados para essa situação. Não obstante, e tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho se encontra em processo de alteração, esta situação será endereçada à tutela, com vista à sua ponderação.

Ponto nove - Ausência de pronúncia do ICNF nos procedimentos RERAE no que se refere aos PMDFCI

A **Presidente** introduziu a questão referindo que também este assunto havia sido trazido pela CCDR Norte e passou a palavra à Dra. Cristina Guimarães.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que tal situação já havia sido sinalizada e prende-se com a ausência do ICNF da conferência decisória no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), ficando a emissão do seu parecer, de carácter vinculativo, associada ao momento de alteração do PMDFCI, remetido por sua vez para a fase de licenciamento. Acrescentou ter sucedido uma situação em que o ICNF veio dar parecer negativo à alteração do referido plano municipal, não obstante a decisão em sede de conferência decisória ter sido favorável condicionada. Entende pois que o ICNF deve de estar presente nas conferências decisórias.

A **Eng.ª Sofia da Silveira** informou que os PMDFCI são planos cuja incumbência de elaboração e aprovação compete aos municípios, mediante parecer prévio do ICNF, e que a cartografia dos referidos planos, quer a cartografia da rede da defesa da floresta contra incêndios, quer a cartografia de perigosidade, deve ser incorporada e regulamentada nos PDM. Acrescentou que decorre do próprio regime RERAE que na conferência decisória devem participar, para além da Câmara Municipal e da CCDR territorialmente competente, a entidade responsável pela elaboração do plano especial e/ou da SRUP, no caso da existência de desconformidades. Referiu que, face ao exposto, uma vez que a elaboração do PMDFCI é da competência do município não existe fundamento para que o ICNF tenha que estar presente na conferência decisória, todavia seria importante perceber em concreto de que situação, ou situações se reporta a questão. Mencionou que é importante frisar que a avaliação sobre se determinada edificação é mais ou menos vulnerável a um incêndio florestal atendendo à sua localização não é matéria da competência do ICNF, não estando o ICNF tecnicamente habilitado para se pronunciar sobre isso. Trata-se de matéria relativa à salvaguarda de pessoas e bens o que extravasa as competências do ICNF. A **Presidente** referiu que importa promover a articulação entre as entidades que emitem parecer ao PMDFCI, neste caso entre o ICNF e as entidades que, no âmbito da conferência decisória, acordaram na alteração do PMDFCI por forma a viabilizar o licenciamento da edificação, sendo importante estabelecer uma comunicação e garantir que existirão condições de segurança em matéria de defesa da floresta contra incêndios. Paralelamente há que identificar os casos em que essa articulação não sucedeu, com vista a encontrar uma solução que resolva o problema.

Ponto dez - Estabelecimento de condicionantes ao financiamento de projetos de modernização agrícola, agroflorestal e agroindustriais. Condicionantes relativas ao cumprimento de obrigações legais.

A **Presidente** informou que a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) pediu a várias entidades da Administração Central contributos ou comentários relativamente a um documento que estava a preparar sobre condicionantes ao financiamento de projetos de modernização agrícola e agroflorestal e agroindustrial, entre as quais se encontravam matérias de Ordenamento do Território, tais como conformidade com os IGT e SRUP. Especificou que a questão se prende com a alteração do uso do solo, nem sempre possível de acordo com o regulamento do PDM, por exemplo a alteração da classe de espaço de silvo pastoril para regadio em áreas fora dos empreendimentos hidroagrícolas. Sugeriu a DGT que, se a interdição fosse expressa no regulamento dos planos, deveria ser efetuada logo à partida, evitando criar expectativas de financiamento a quem está a submeter o pedido, bem como toda a tramitação processual com os inerentes custos que tal tramitação acarreta. Tal sugestão foi aceite. Acrescentou que houve igualmente um pedido de contributos em matéria do conceito de aterro e «escavação», pois não havendo na legislação uma definição clara quanto ao conceito em intervenções que não abrangidas pelo RJUE, gera-se por vezes dúvida se é necessário ou não que as câmaras municipais se pronunciem sobre determinada intervenção. Referiu que a DGADR identificou o que não considera «aterro e escavação» no âmbito da atividade agrícola e que a DGT recomendou excluir do conceito as ações que não alterassem a topografia geral do terreno, nem alterassem a organização e funcionamento da rede hidrográfica, sugestão essa, que não foi todavia considerada. Concluiu que, pela escassez de tempo para responder ao PDR, apenas houve oportunidade de consulta à CCDR Alentejo, região onde os projetos em causa tiveram lugar, mas que circulará a informação por todos os membros, pois caso haja algo mais a acrescentar irá reportar ao PDR.

A Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

A Presidente da Comissão Nacional do Território,

Fernanda do Carmo

O Secretário da Comissão Nacional do Território em substituição,

Nuno Marques

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Lista de Presenças

23 julho 2018

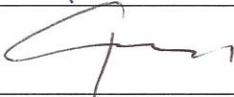
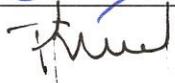
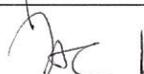
Membros (Número 1 do Artigo 185º do DL 80/2015, de 14 maio)

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RUBRICA
DGT - Direção-Geral do Território	Dr.ª Fernanda do Carmo Diretora-Geral	<i>Fernanda</i>
CCDR Norte	Eng.º António Ricardo Magalhães Vice-Presidente	<i>Ricardo Magalhães</i>
CCDR Centro	Dr. António Veiga Simão Vice-Presidente	
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	Eng.º João Teixeira Presidente	<i>João Teixeira</i>
CCDR Alentejo	Dr. Roberto Pereira Grilo Presidente	
CCDR Algarve	Dr. Nuno Marques Vice-Presidente	<i>Nuno Marques</i>
APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Dr. António Sequeira Ribeiro Vice-Presidente	<i>NUNO LACASTA</i>
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Eng.ª Sofia Castel-Branco Silveira Vogal do Conselho Diretivo	<i>Sofia Castel-Branco Silveira</i>
ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses	Dr. Miguel Gomes Vice-Presidente do Conselho Diretivo	
CPADA – Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente	Dr. José Manuel Caetano Presidente do Conselho Executivo	

Membros (Número 2 do Artigo 185º do DL 80/2015, de 14 maio)

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RUBRICA
ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil	Eng.º José Oliveira Diretor Nacional de Planeamento de Emergência	<i>José Oliveira</i>
DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Eng.º Pedro Miguel Teixeira Diretor-Geral	<i>Pedro Miguel Teixeira</i>
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Eng.ª Teresa Ponce Leão Presidente do Conselho Diretivo	

Observadores

ENTIDADE	OBSERVADOR	RUBRICA
ADA	Mauro Pinto	
ICNF	MARCO GOMES	
LNEG	Ruben P. Dias	
JGAGN	Miguel Paim	
ANPC	CARLOS NUNES	
CCDR Algarve	Fátima Bastardes	
CCDR-W	JOSE A. CANGUEIRO	
CCDR-P	CRISTINA GUIMARÃES	
CCDR-LVT	Carlos Lima	
DBT	Fátima Ferreira	
DGT	ANA SOFIA RIBEIRO	
SEOTCN	Rui Figueiredo	
DUT	Luís Rodrigues	